

Segue abaixo a resposta da equipe de planejamento ao pedido de esclarecimento encaminhado por fornecedor referente à Concorrência nº 01/2020 - Comunicação Corporativa:

- O item **1.3.1 Atendimento, articulação, produção e envio de resposta a demandas de veículos de comunicação** já inclui como atividade a elaboração de press-releases, notas, artigos, respostas e outros conteúdos. O item **1.6.2 Elaboração, edição e revisão de texto em língua portuguesa** também prevê que os textos produzidos podem ser utilizados como press-releases. Para fins de composição de orçamento, em que situações o MDR vai considerar possível a cobrança de um release no item 1.6.2, já que o produto já está incluso no item 1.3.1

Resposta:

O press-release está previsto como produto do item 1.3.1, já os textos descritos no item 1.6.2 são os destinados à publicação nos canais próprios do MDR, o que não impede que venham a ser enviados para a imprensa. Os textos se diferem quanto a sua finalidade, enquanto os descritos no item 1.3.1 serão assessórios às atividades descritas no produto, os textos do item 1.6.2 são o produto em si, com finalidade de informar o público final, seja por meio dos canais próprios do MDR ou por meio de publicações específicas editadas pelo órgão.

- O edital menciona no item 1.3.3.6 que monstros e leiautes eletrônicos deverão estar em pen-drive e menciona a possibilidade da apresentação de boletins de rádio dentre as soluções exemplificadas. Entendemos ser permitida a inserção no pen-drive também de arquivo de áudio referente a boletins de rádio e não apenas monstros e leiautes eletrônicos, correto?

Resposta:

Sim, o entendimento está correto.